



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 22.429.823/0001-70

Rua Direita, 750 – Centro – Santa Luzia/MG

CEP: 33.010-000 / Telefax: (31) 3641-7422

presidencia@cmsantaluzia.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012 / 2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO A SELECIONAR CANDIDATOS PARA A OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DESTA CÂMARA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA - FUMARC.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Direita, nº 750, Centro, em SANTA LUZIA – MG, CNPJ n.º 22.429.823/0001-70 na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Sandro Lucio de Souza Coelho; e a **FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA - FUMARC**, com sede na Av. Francisco Sales, nº 540, 2º andar, Bairro Floresta, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.230.611/0001-33, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores Legais, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo a contratação de serviços técnicos especializados para realização do concurso público destinado a selecionar candidatos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal desta Câmara, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, Artigo 37, Incisos II, III, IV, com fundamento no **Processo Licitatório 009/2017, modalidade Dispensa de Licitação nº 001/ 2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 023/2017** e na proposta de nº **020A/2017** da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.2 O concurso será estruturado com a realização, pela Contratada, das etapas:

1.2.1 1ª etapa - Prova Objetiva, para todos os cargos, composta de questões de múltipla escolha com 4 opções de respostas, de caráter eliminatório e classificatório e abrangendo o conteúdo programático definido em Edital, conforme quadro de cargos e provas a seguir:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 22.429.823/0001-70

Rua Direita, 750 – Centro – Santa Luzia/MG

CEP: 33.010-000 / Telefax: (31) 3641-7422

presidencia@cmsantaluzia.mg.gov.br

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica, como tal definido pela lei civil.

Parágrafo Terceiro: A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações contidas neste instrumento e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este contrato vigorará por 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente. Caso haja alterações na quantidade de questões, provas ou etapas, tais custos poderão ensejar acréscimo no valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Parágrafo Segundo: Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I – devolução de garantia;
- II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



Página 10 de 10



... a contratada com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA e CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.2. Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser cedidos, onerados ou dados em garantia, por qualquer das partes, sem anuência prévia e formal da outra parte.

13.3. A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos na prestação dos serviços, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), ou ainda por motivos de fato...



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 22.429.823/0001-70

Rua Direita, 750 – Centro – Santa Luzia/MG

CEP: 33.010-000 / Telefax: (31) 3641-7422

presidencia@cmsantaluzia.mg.gov.br

13.11. Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato que não o inviabilize, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando, assim, a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

13.12. Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato, ressalvada a proposta técnica-comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS COMPLEMENTARES

15.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciais na Lei Nacional n.º 8.666/93 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do **Processo Licitatório 009/2017, modalidade Dispensa de Licitação n.º 001/ 2017**, vinculada ao **Processo Administrativo n.º 023/2017** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

SANTA LUZIA, *26* de *Maio* de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA – FUMARC

Sérgio Silveira Martins

CI - M.5.252.743

FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA – FUMARC

TESTEMUNHAS:

1. NOM/CPF:

Wesla Prates Sampaio

RG. MG 16.656.608

CPF: 111.589.676-83

2. NOME/CPF:

Dr. Daniel Soares da Cunha
Procurador Geral
OAB/MG 134.481
Câmara Municipal de Santa Luzia

Página 12 de 12



André Lúcio de Souza Côelho
Presidente
Câmara Municipal de Santa Luzia

Carlos Barbosa
PROCURADOR
CI M-716.558
CPF: 232.123.066-53

Dr. Fabiano Siqueira Torquato
Sub-Procurador
OAB/MG 149.738
Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 22.429.823/0001-70

Rua Direita, 750 – Centro – Santa Luzia/MG

CEP: 33.010-000 / Telefax: (31) 3641-7422

presidencia@cmsantaluzia.mg.gov.br

NÍVEL	NOME DO CARGO	NIVEL	VAGAS	L. PORT.	MAT. E RAC. LÓG.	LEGISLAÇÃO	N.INFORM.	C. ESPECÍF.
I	Auxiliar de Serviços Gerais	EFC	3	15	15	0	0	0
	Zelador	EFC	--	10	10	10		
II	Motoboy	EFC	1			5		5
Subtotais cargos nível fundamental completo			4	15	15	10	0	5
III	Assistente do Secretário Geral	MEDIO	1	15	10	10	5	0
	Assistente de Recursos Humanos	MEDIO	1					
	Assistente do Procon	MEDIO	2					
	Assistente Técnico Financeiro	MEDIO	1					
IV	Assessor de Plenário e Administrativo	MEDIO	1					
V	Técnico de Informática	TÉCNICO	2	10			0	10
VI	Assistente Jurídico	MEDIO	2				10	0
Subtotais cargos nível médio			10	15	10	10	10	10
VII	Coordenador Administrativo Financeiro	SUPERIOR	1	10	7	10	8	15
	Coordenador de Recursos Humanos	SUPERIOR	1					15
VIII	Advogado do Procon	SUPERIOR	1		0		5	25
	Assessor Jurídico da Procuradoria	SUPERIOR	1	25				
Subtotais cargos nível superior			4	10	7	10	8	80
Totais			18	40	32	30	18	95
Total de questões a elaborar				215				

1.2.2 2ª etapa – Prova de Redação, de caráter eliminatório e classificatório, para os candidatos aos cargos de nível médio de ensino;

1.2.3 2ª etapa – Prova de Títulos, de caráter Classificatório, para os candidatos aos cargos das Carreiras de nível superior de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A contratação ora firmada foi procedida por meio de dispensa de licitação, com base no Art.24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, em cujas condições se enquadra a Contratada, por força de seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O **valor global estimado** do presente contrato é de R\$ 126.980,00 (cento e vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais), considerando-se a estimativa de 3.000 (três mil) **candidatos inscritos**.

3.2. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 41.180,00** (Quarenta e um mil, cento e oitenta reais), **fixos** e independentes do número de candidatos inscritos, **acrescidos de R\$ 28,60** (vinte e oito reais e sessenta centavos), **por candidato inscrito**, seja a inscrição paga ou isenta.



Página 2 de 12





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 22.429.823/0001-70

Rua Direita, 750 – Centro – Santa Luzia/MG

CEP: 33.010-000 / Telefax: (31) 3641-7422

presidencia@cmsantaluzia.mg.gov.br

3.3. Entende-se por candidatos inscritos os candidatos que efetivaram pagamento da taxa de inscrição e os candidatos isentos do pagamento da taxa de inscrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento dos valores descritos na Cláusula Terceira será realizado através de boleto e da seguinte forma:

4.1.1 -1ª parcela – no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante devido, em até 10 dias corridos após o encerramento das inscrições;

4.1.2 -2ª parcela – no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante devido, em até 10 dias corridos após a aplicação das provas objetivas;

4.1.3 -3ª parcela – no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante devido, em até 10 dias corridos após a entrega do Resultado Final o Concurso.

Parágrafo primeiro: As partes reservam-se o direito de alterar a forma de pagamento desde que o façam de comum acordo e por escrito.

4.2. Os pagamentos descritos no item 4.1 deverão ocorrer mediante apresentação das respectivas faturas, a serem emitidas pela **CONTRATADA**.

4.3 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias serão devidos juros diários de 0,033%, limitados a 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor do pagamento.

4.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.3.90.39.00.00 – Ficha 016 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa jurídica.**

Parágrafo único: Entende-se por montante devido o somatório da parcela fixa, indicada no item 3.2 e a parcela variável, indicada no item 3.3, esta última a ser multiplicada pelo número de inscrições efetivadas, sejam elas pagas ou isentas.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. As taxas de inscrição serão recebidas em conta específica da Câmara Municipal de SANTA LUZIA.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 Elaborar o Edital do Concurso, contando com o auxílio técnico da Contratada e submetê-lo à apreciação do Tribunal de Contas do Estado;



Página 3 de 1





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 22.429.823/0001-70

Rua Direita, 750 – Centro – Santa Luzia/MG

CEP: 33.010-000 / Telefax: (31) 3641-7422

presidencia@cmsantaluzia.mg.gov.br

- 6.1.2 Promover todas as publicações oficiais necessárias e relativas à execução do concurso, tais como Edital, Resultados e comunicados aos candidatos;
- 6.1.3 Promover a divulgação do concurso utilizando material gráfico a ser fornecido pela Contratada;
- 6.1.4 Manter conta corrente bancária para recebimento dos valores pagos pelos candidatos a título de Taxa de Inscrição;
- 6.1.5 Manter junto à instituição bancária contrato ou convênio de prestação de serviços de recebimento de títulos e controle diário de pagamentos efetuados;
- 6.1.6 Informar à Contratada o número da conta bancária, os dados do contrato/convênio e demais detalhamentos necessários para composição do boleto bancário de pagamento da taxa de inscrição;
- 6.1.7 Promover os testes de formatação do boleto junto à instituição bancária;
- 6.1.8 Promover a conciliação contábil/bancária, para identificação e controle dos pagamentos;
- 6.1.9 Repassar, diariamente, à Contratada os relatórios digitais de baixa de pagamentos emitidos pela instituição bancária, para baixa automatizada das inscrições pagas;
- 6.1.10 Intermediar e resolver junto à instituição bancária as pendências e inconsistências de pagamentos;
- 6.1.11 Todo o detalhamento operacional do processo de repasse de informações, bem como o layout dos relatórios de retorno será definido conjuntamente com envolvimento do pessoal técnico de ambas as partes e da instituição bancária, quando necessário.
- 6.1.12 Caberá à Contratante, na condição de titular da conta corrente bancária, o ônus sobre as tarifas bancárias decorrentes da operação de recebimento dos títulos bancários;
- 6.1.13 Pagar as parcelas devidas à Contratada pela execução do objeto deste Contrato;
- 6.1.14 Propor as diretrizes da avaliação, quanto ao grau de dificuldade das questões, ou delegar oficialmente a tarefa confiando na expertise da Contratada. Alterações na quantidade de questões, provas ou etapas poderão ensejar acréscimo no valor deste Contrato;



Página 4 de 12





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 22.429.823/0001-70

Rua Direita, 750 – Centro – Santa Luzia/MG

CEP: 33.010-000 / Telefax: (31) 3641-7422

presidencia@cmsantaluzia.mg.gov.br

- 6.1.15 Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho da Contratada na execução do concurso, disponibilizando legislação local, Regimentos, Regulamentações, Portarias e todo material que estiver ao seu alcance e pertinente ao processo seletivo;
- 6.1.16 Promover a disponibilização de local equipado com computador com acesso à internet e impressora para recebimento de inscrições;
- 6.1.17 Promover a disponibilização de espaço físico para a aplicação das provas, sem ônus para a Contratada;
- 6.1.18 Homologar o Resultado final do concurso;
- 6.1.19 Receber o material produzido na execução do concurso para arquivo em suas instalações, observando os prazos legais de manutenção e arquivamento e permitindo o acesso da Contratada em caso de eventuais demandas judiciais ou administrativas;
- 6.1.20 Emitir Atestado de Capacidade Técnica em favor da Contratada, para composição de seu acervo.
- 6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 6.2.1 Prestar auxílio técnico na elaboração do Edital do Concurso Público, em conformidade com a previsão legal que rege a matéria, observando-se as especificidades do evento e incluindo-se neste instrumento todas as informações pertinentes e necessárias ao resguardo dos interesses das partes envolvidas no processo e ao conhecimento pleno destas pelos candidatos inscritos;
- 6.2.2 Criar e reproduzir 100 cartazes e 10.000 panfletos para entrega à Contratante que se encarregará da divulgação do Concurso Público;
- 6.2.3 Criar páginas em Portal próprio na internet, para divulgação do Edital e todas as informações inerentes ao Concurso Público.
- 6.2.4 Receber as inscrições dos candidatos, via internet, criando e disponibilizando páginas específicas em seu Portal;
- 6.2.5 Será criada funcionalidade no sistema de inscrições que permita a emissão de boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição, diretamente em conta bancária da Contratante.
- 6.2.6 Receber da Contratante os arquivos digitais de retorno de pagamento de taxas de inscrição e promover a interface com o banco de dados de inscrições, para baixa e efetivação dos respectivos requerimentos de inscrições.



Página 5 de 12





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 22.429.823/0001-70

Rua Direita, 750 – Centro – Santa Luzia/MG

CEP: 33.010-000 / Telefax: (31) 3641-7422

presidencia@cmsantaluzia.mg.gov.br

- 6.2.7** Emitir relatório de crítica dos arquivos de retorno recebido, apontando falhas, inconsistências, pagamentos a menor ou maior e outros problemas porventura ocorridos no processamento das informações de pagamentos recebidas da instituição bancária pela Contratante e repassada à Contratada.
- 6.2.8** Analisar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, de acordo com os critérios e os prazos estabelecidos no Edital, emitindo pareceres para subsidiar julgamento final da comissão do concurso;
- 6.2.9** Emitir relatório, compatível com a plataforma Windows, contendo dados cadastrais dos candidatos inscritos (nome, sexo, data de nascimento, CPF, RG, nome da mãe, nome do pai, etc.), conforme layout e formatação estabelecidos previamente pela Contratante;
- 6.2.10** Elaborar as questões inéditas de múltipla escolha com 04 (quatro) opções de respostas cada uma, no nível de escolaridade e formação profissional exigido aos cargos;
- 6.2.11** Revisar as questões das provas;
- 6.2.12** Formatar, imprimir os cadernos as provas;
- 6.2.13** Criar e imprimir as folhas de respostas personalizadas;
- 6.2.14** Disponibilizar via internet, a impressão pelo candidato do Cartão de Informação - CI, no qual estarão impressos: o nome e o código do cargo/especialidade ao qual concorre, o número de inscrição, se concorre às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, o nome completo, a data de nascimento, o número do documento de identidade, bem como a data, o horário e o local de realização das provas além de outras orientações úteis ao candidato, com no mínimo 5(cinco) dias úteis de antecedência da data de realização das provas;
- 6.2.15** Acondicionar os cadernos de prova e gabaritos em envelopes de segurança com a adoção dos procedimentos necessários à manutenção de sigilo na confecção e reprodução e transporte das provas;
- 6.2.16** Receber, analisar e atender, quando viáveis e razoáveis as solicitações dos candidatos com deficiência que necessitem de condições especiais para realização das provas;
- 6.2.17** Confeccionar lista de presença, atas de sala e todos os documentos e relatórios necessários para a realização das provas;



Página 6 de 17





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 22.429.823/0001-70

Rua Direita, 750 – Centro – Santa Luzia/MG

CEP: 33.010-000 / Telefax: (31) 3641-7422

presidencia@cmsantaluzia.mg.gov.br

- 6.2.18** Aplicar as provas Objetivas às suas expensas e sob sua coordenação e supervisão, no município de Santa Luzia, Minas Gerais, contando com pessoal próprio, para coordenação dos locais de prova, capacitado para esse fim, e dando treinamento e instruções ao pessoal local a ser mobilizado especificamente para composição da Equipe de Aplicação e Apoio (Fiscais, porteiros, auxiliares de limpeza, encarregados de prédios e outros);
- 6.2.19** Disponibilizar no mínimo 2(dois) fiscais por sala durante a aplicação das provas objetivas;
- 6.2.20** Fazer a leitura óptica das folhas de respostas das provas de múltipla escolha;
- 6.2.21** Corrigir as provas de Redação dos candidatos das Carreiras de nível médio, classificados na 1ª etapa de acordo com critérios a serem definidos em Edital;
- 6.2.22** Serão corrigidas as redações dos candidatos aprovados e classificados limitado ao número correspondente a 10 (dez) candidatos por vaga.
- 6.2.23** Avaliar os títulos apresentados pelos candidatos aos cargos das Carreiras de nível superior, classificados de acordo com critérios definidos em edital;
- 6.2.24** Estarão habilitados à prova de títulos os candidatos aprovados e classificados na 1ª etapa, limitados ao número correspondente a 10 (dez) candidatos por vaga.
- 6.2.25** Receber e analisar recursos porventura interpostos pelos candidatos em todas as fases do certame, emitindo parecer individualizado e fornecendo todo o material necessário à publicação;
- 6.2.26** Promover o processamento dos resultados parciais e final, observando e aplicando os critérios de classificação e desempate estabelecidos no Edital, bem como a classificação dos candidatos com deficiência, que deverão figurar na lista geral de classificação e em lista à parte;
- 6.2.27** Fornecer listagens dos candidatos inscritos, contendo os respectivos resultados, contendo dados pessoais e outras informações que venham a ser solicitadas, por ordem alfabética e ordem de classificação em meio eletrônico e impresso, em arquivo de texto ou outro;
- 6.2.28** Emitir os resultados e enviar à Contratante para publicações;
- 6.2.29** Organizar e empacotar todo o material produzido na execução do concurso, para entrega à Contratante após a homologação do resultado final, para arquivo em suas instalações.



Página 7 de 7





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 22.429.823/0001-70

Rua Direita, 750 – Centro – Santa Luzia/MG

CEP: 33.010-000 / Telefax: (31) 3641-7422

presidencia@cmsantaluzia.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O atraso injustificado e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, sendo assegurada à Contratada a apresentação de defesa e respeitado o devido processo legal:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou execução dos serviços fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de SANTA LUZIA;

IV - prestação de serviço de baixa qualidade.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de SANTA LUZIA.

7.2 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, caracterizará a sua inadimplência, sujeitando-a ao pagamento de multa, sem caráter compensatório, à CONTRATADA, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste instrumento.



Página 8 de 12





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 22.429.823/0001-70

Rua Direita, 750 – Centro – Santa Luzia/MG

CEP: 33.010-000 / Telefax: (31) 3641-7422

presidencia@cmsantaluzia.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O atraso injustificado e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, sendo assegurada à Contratada a apresentação de defesa e respeitado o devido processo legal:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou execução dos serviços fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de SANTA LUZIA;

IV - prestação de serviço de baixa qualidade.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de SANTA LUZIA.

7.2 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, caracterizará a sua inadimplência, sujeitando-a ao pagamento de multa, sem caráter compensatório, à CONTRATADA, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste instrumento.



Página 8 de 12

